

BRADERCO de Itaituba é multado pelo PROCON em R\$100 mil reais

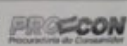
PROCON aplica multa no valor de 100 mil reais contra banco de Itaituba

Agência Bradesco na Hugo de Mendonça. (Foto: Richardson Vieira)

De acordo com o órgão, multas contra o Bradesco já somam mais de meio milhão de reais.

O PROCON de Itaituba lavrou nesta quinta-feira (6) um auto de infração, multa, contra a instituição financeira Bradesco, de Itaituba, em razão do péssimo serviço prestado à população com os problemas recorrentes dos caixas de autoatendimento.

Auto de infração aplicado ao banco

 Prefeitura Municipal de Itaituba Contratadora Municipal de Assistência ao Consumidor PROCON-ITAITUBA		 Procuradoria do Consumidor		Auto de Infração Nº 04/2018
Auto de Infração				
1. IDENTIFICAÇÃO DA AUTUADA				
NOME DE FANTASIA: BRADESCO			ATIVIDADE: BANCO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRADESCO S/A				
ENDEREÇO: AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 597, CENTRO			CEP: 68181-000	
CIDADE: ITAITUBA			ESTADO: PARÁ	
C.N.P.J/C.P.F.:			FONE:	
2. COMINAÇÃO LEGAL / IRREGULARIDADE(S)				
Às 11 horas de dia 06 de dezembro de 2018, em atividade de fiscalização, foi constatada irregularidade no tempo de atendimento nos caixas o qual é regulado pela Lei Municipal nº 1.789/2005 e a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 2181 de 21/03/97. Verifica-se que a acusada infringiu os artigos: art. 4º, incisos II, alínea "b", art. 14, art. 20 e art. 22 todos do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor. Pela constatação da(s) irregularidade(s) a seguir: Trata-se de irregularidade cometida pelo fornecedor de serviço bancário Bradesco, onde em atividade de fiscalização foi constatado que de todos os caixas de atendimento só haviam 2 (dois) caixas funcionando, causando dessa forma enorme transtorno para os consumidores do banco. Transcorreu esse que perdura por mais de 07 (sete) dias. Por diversas vezes os fiscais deste Respeitável órgão de defesa e proteção do consumidor (PROCON) tentaram juntamente ao gerente e demais servidores do banco sanar o problema descrito a cima, inclusive foi lavrado auto de NOTIFICAÇÃO no dia 03 de dezembro de 2018 (Auto de nº 0142/2018) porém sem sucesso na resolução. Não restando outra alternativa a não ser a lavratura deste auto de infração. Constata-se que a empresa não obedece aos requisitos dos padrões de qualidade e desempenho que estão enquerados pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor em seu art. 4º, II, "b". Sempre em atividades de fiscalização o banco alega que o fato da espera excessiva é resultado de falhas no sistema do banco, todavia o art. 14 do CDC informa que o fornecedor de serviço responde independentemente da existência de culpa pelos danos causados aos consumidores por defeito relativo à prestação de serviço. O fornecedor neste caso teve o desprazer de fornecer o serviço com vícios de qualidade o qual está exposto no art. 20 do CDC, quando diz: "O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária." O art. 22 do CDC afirma ainda, que os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou OBRIGADAS a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Desta forma o PROCON/ITB lavra este auto de infração (art. 56, inciso I do CDC) pela irregularidade que o referido banco tem cometido e que foi constatado no ato da fiscalização.				
3. VALOR				
Dada as circunstâncias e a gravidade da ocorrência supramencionada, bem como levando em consideração as diretrizes do CDC, em especial o caráter pedagógico da reclamada, arbitra-se a multa no montante de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) a ser paga no prazo de 10 dias em depósito bancário na conta Nº 125/3 ag. 0552 op. 006 da CAIXA em nome da PMI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR, com comprovante a ser enviado em até mais 10 dias para posterior baixa da multa.				
4. IMPUGNAÇÃO				
A impugnação escrita deverá ser apresentada no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contado da data de ciência desta(s) Auto(s), ao PROCON-ITAITUBA/PA localizado na Rua Nossa Senhora do Bom Remédio (20ª Rua), s/n, Bela Vista - CEP: 68.180-380 - Itaituba - PA, a ser julgada pelo CONDECON- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Itaituba, dentro do prazo de 30(trinta) dias ou até a próxima reunião ordinária do conselho. Se o presente Auto não for impugnado, os fatos reputar-se-ão verdadeiros.				
5. LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Itaituba, 06 de dezembro de 2018.				
5. AUTENTICAÇÃO		IGOR FREITAS AGUIAR Coordenador Municipal PROCON/ITB OAB/PA 25.069		
		RECEBI A 2ª VIA em 06/12/18 Am. do Autuado: 		

Auto de infração aplicado ao banco,

De acordo com o diretor do PROCON, Igor Aguiar, vários autos de infração já foram lavrados contra o Bradesco, somadas as multas chegam a 570 mil reais, já contando com a mais nova aplicada, mesmo assim nenhuma medida de melhoria foi tomada pelo banco.

Na última segunda-feira (3), o banco recebeu uma notificação do PROCON pedindo explicações devido o grande número de denúncias, porém, o documento foi ignorado e não houve qualquer tipo de resposta.

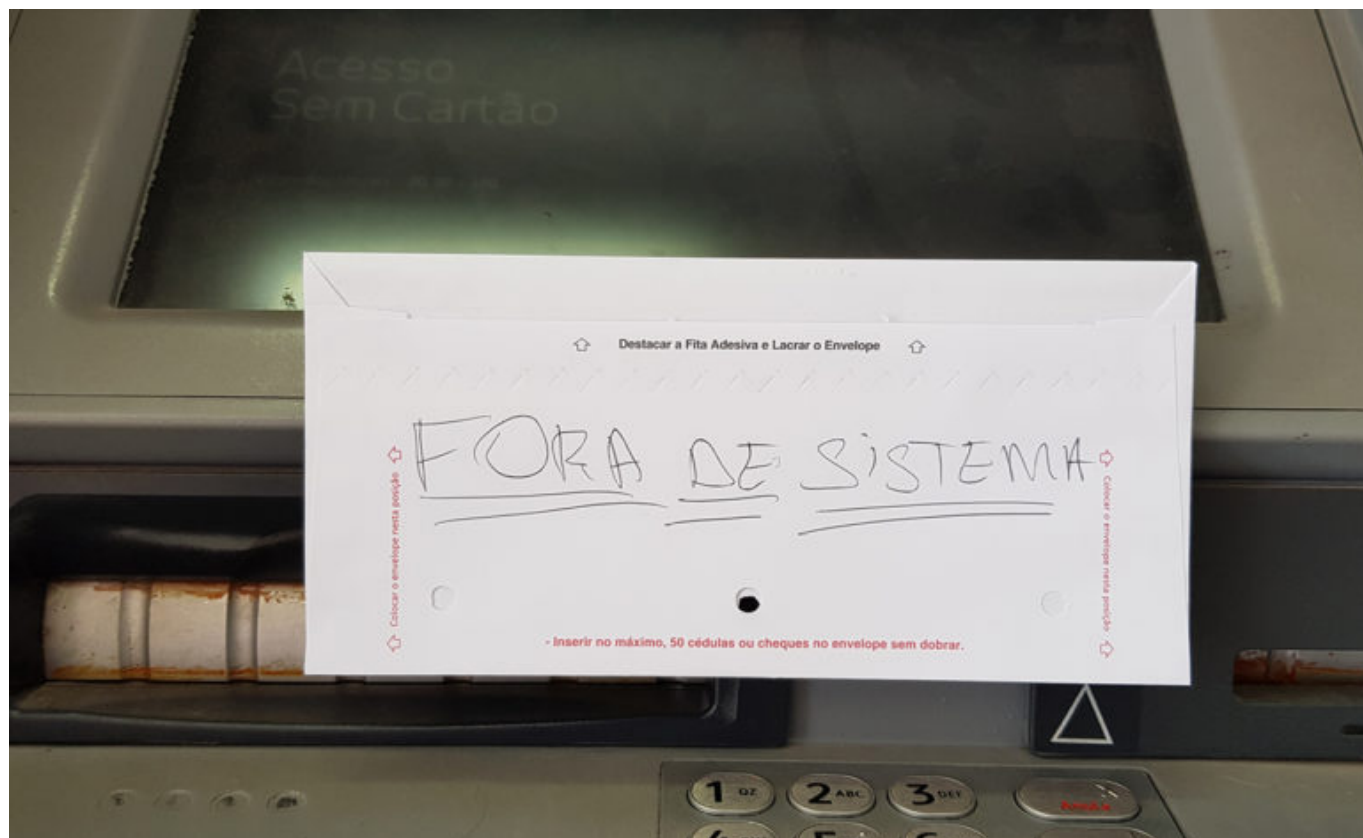
Após a aplicação da multa o banco tem agora 10 dias para dar uma resposta apresentando suas justificativas e possíveis soluções para o problema, em seguida as justificativas serão encaminhadas para um conselho formado por representantes do consumidor da cidade, como OAB, tributos e entidades

empresariais, que irão votar para decidirem se a multa será aplicada definitivamente, reduzida ou cancelada.

Leia também: Caixas eletrônicos fora de sistema há dois dias irritam clientes de banco em Itaituba

Devido às diversas multas acumuladas contra o banco, o PROCON pode, futuramente, propor um Termo de ajuste de conduta (TAC) para oferecer algumas propostas de acordo, como: implantar uma nova agência do banco em Itaituba, expandir as que já existem etc. caso a proposta seja negada as multas serão encaminhadas para o setor fiscal da prefeitura para que possam ser devidamente cobradas judicialmente.

Aviso deixado com frequência em caixas eletrônicos.



Fonte: Portal Giro

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP – JORNAL FOLHA DO PROGRESSO no (93) 98404 6835- (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar

até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp:-93- 984046835 (Claro) Site: WWW.folhadoprogresso.com.br E-mail:folhadoprogresso@folhadoprogresso.com.br e/ou adeciopiran_12345@hotmail.com